



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

Resolução CIB Nº 118 de 08 de outubro de 2009.

Dispõe sobre a alteração do método de cálculo do indicador de cura para a Tuberculose nos Municípios do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Portaria GM 399 de 22 de fevereiro de 2006, que contempla o Pacto firmado entre os gestores do SUS, em suas Três dimensões: Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão.

II – A Portaria GM 699 de 30 de março de 2006 que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão.

III - A Portaria 648 de 28 de março de 2006 que aprova a Política de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

IV – O Manual Técnico para Controle da Tuberculose MS/2002.

V – A proporção de cura dos casos novos de Tuberculose no período da coorte é indicador pactuado tanto na Atenção Básica como na Pactuação dos Agravos da Vigilância em Saúde – PAVS.

VI - O método de cálculo vigente inclui situações onde os casos de óbitos por outras causas, Transferências para outro Estado e/ou outro país estão sendo inseridos no método (atual), fora da governabilidade das diversas instâncias do Estado de Mato Grosso.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

VII - A CF Artigo 5º inciso XV é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens - "direito de ir e vir".

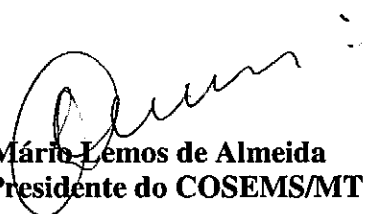
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do método de cálculo vigente do Indicador de Cura da Tuberculose retirando do total de casos as situações de óbitos por outras causas, transferências para outro Estado e/ou outro país, para os Municípios do Estado de **Mato Grosso**, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 08 de outubro de 2009.


Augustinho Moro
Presidente da CIB/MT


Mário Lemos de Almeida
Presidente do COSEMS/MT



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 118 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

Alteração de Cálculo do Indicador de Cura da Tuberculose

Proporção de Altas por Cura de TB= Nº de casos Novos com alta por cura no período x 100

Total de casos novos notificados no período da coorte **menos** casos transferidos para outro Estado e/ou Países e óbitos por outras causas que não a tuberculose.

Exemplo: $\frac{763 \text{ casos novos de TB curados}}{980 - 41 - 9 - 1} \times 100 = \frac{763}{980-51} \times 100 = \frac{763}{929} \times 100 = 82,1\%$